Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 07/11/19
Presidente

Gabinete da Vereadora Diretora Ana Lúcia

PROJETO DE LEI Nº___ DE NOVEMBRO DE 2019.

"Fica incluída a Semana Municipal de Incentivo à Adoção e ao Acolhimento no calendário oficial de eventos do município de Luziânia e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída a Semana Municipal de Incentivo à Adoção e ao Acolhimento, no calendário oficial de eventos do município de Luziânia, a ser realizada, anualmente, na semana que antecede o dia 25 de Maio (Dia Nacional da Adoção).

Art. 2º A Semana Municipal de Incentivo à Adoção e Acolhimento tem por objetivo:
I - Conscientizar sobre os direitos das crianças e dos adolescentes de receberem uma criação e educação no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar saudável e afetuosa;
II - Estimular a adoção legal e humanizada de crianças e adolescentes;
III - Despertar a necessidade de adoção e acolhimento tardia, inter-raciais, de grupos de irmãos e de crianças com necessidades especiais;
IV- Promover eventos que levem a reflexão, a agilização, a comemoração e a realização de campanhas de conscientização, sensibilização e publicidade do tema "adoção" com a realização de debates, palestras e seminários.

Art. 3º A semana em referência poderá contar com várias ações educativas e promoções que estimulem a adoção e o acolhimento de crianças e adolescentes, bem como outras medidas que forem cabíveis para a implementação desta Lei, em parceria com Poder Executivo, Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, entidades da Sociedade Civil Organizada e demais órgãos competentes.

Art.4° O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 06 dias do mês de novembro de 2019.

Protocolo nº 1485
Data: 06/11/2019
Assinatura
Aline Athuli Barros
Técnica Legislativa
Câmara Municipal de Luziânia

Ana Lucia de Sousa e Silva
Vereadora

Gabinete da Vereadora Diretora Ana Lúcia

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei tem o propósito de incentivar a adoção e o acolhimento no âmbito do município de Luziânia. Diversos Estados do Brasil realizam atividades comemorativas, que também visam despertar a sociedade para a questão da adoção e do direito de crianças e adolescentes à convivência familiar e comunitária.

Adoção, conforme prevê o Direito Civil, é o ato jurídico no qual um indivíduo é permanentemente assumido como filho por uma pessoa ou por um casal que não são os pais biológicos do adotado, mas sim uma família substituta.

Desse modo, a adoção atribui a condição de filho para todos os efeitos legais permitindo, inclusive, que este altere o nome, se houver desejo do adotante ou adotado, sendo criança ou adolescente

Já o acolhimento entende-se como o ato de receber crianças e adolescentes afastados da família natural, em virtude de violação de direitos por meio de medidas protetivas, segundo preconiza o Estatuto da Criança e Adolescente - ECA (art. 101).

Existem no Brasil mais de 46 mil crianças e adolescentes em situação de acolhimento, ou seja, que vivem atualmente em quase 4 mil entidades acolhedoras credenciadas junto ao Judiciário de todo o país, de acordo com o Cadastro Nacional de Crianças Acolhidas (CNCA) do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Cabe salientar ainda que o artigo 7º do ECA assegura à criança e ao adolescente o direito a um desenvolvimento sadio e harmonioso, bem como o direito de serem criados e educados no seio de sua família. É, portanto, uma política pública que visa garantir o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes separados de sua família.

Neste sentido, é essencial que haja e continue existindo trabalhos que possibilitem que os olhos da sociedade se voltem para essas crianças e adolescentes que já sofreram com um rompimento familiar em algum momento de sua vida e agora aguardam por uma nova família que as ame e caminhem ao seu lado na trama da vida.

Sendo assim, conto, desde já, com apoio dos nobres colegas a presente inciativa, nesta Casa de Leis.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 06 dias do mês de novembro de 2019.

Ana Lucia de Sousa e Silva
Vereadora